



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS, DISPONIBILIZAREM COMO ALTERNATIVAS PARA TODOS OS USUÁRIOS NO MÚNICÍPIO, A OPÇÃO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas digitais de serviço de transporte remunerado de passageiros disponibilizar, como alternativa, a opção – Táxi, visando à modernização, a igualdade de concorrência e a ampliação das opções dos serviços à disposição de todos os usuários no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Poderá ser concedido pela autoridade competente do Poder Executivo, autorização aos permissionários do serviço de transporte público individual de passageiros – Táxi, para operarem nas mesmas plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município do Rio de Janeiro, desde que atendidas às exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. As plataformas digitais a que se refere o “caput” podem ser a Uber, 99, Cabify e outras similares que vierem a funcionar no município.

Art. 3º As plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão inserir e disponibilizar a todos os seus usuários, como alternativa, a opção – Táxi.

Art. 4º Fica proibida a desativação de veículos que estejam em conformidade com as regras vigentes no momento de sua aceitação, exceto por motivos de segurança comprovada ou desempenho insatisfatório, devidamente comunicados ao motorista.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a empresa operadora às sanções previstas na legislação, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aos motoristas afetados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 19 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA





A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas digitais de serviço de transporte remunerado de passageiros disponibilizar, como alternativa, a opção – Táxi, visando à modernização, a igualdade de concorrência e a ampliação das opções dos serviços à disposição de todos os usuários no Município do Rio de Janeiro.

A proposta visa ainda, funcionar como uma opção disponível aos taxistas, além de contribuir para a política municipal de mobilidade urbana por meio da tecnologia.

Pelos motivos expostos, peço o apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

